

Lei nº 1043/2002

JE PO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – "CMSP" – DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou o seguinte:

LEI:

- Art.1° _ Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública "CMSP", conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Cordeiro, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos a Segurança Pública no âmbito municipal e na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.
- Art.2° _ O Conselho Municipal de Segurança Pública de Cordeiro protegerá o cidadão e o seu patrimônio e terá, obrigatoriamente, a seguinte composição:
 - I. Secretário Municipal de Defesa Civil;
 - II. Secretário Municipal de Trânsito;
 - III. Um representante da Guarda Municipal;
 - IV. Um representante do Conselho Tutelar;
 - V. Um representante da comunidade evangélica;
 - VI. Um representante da comunidade católica;
 - VII. Dois Presidentes de Associações de Moradores que estejam devidamente legalizadas, que serão escolhidos dentre todos os demais Presidentes dessas Associações através do voto, em reunião designada para esse fim;
 - VIII. Um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado;
 - IX. Um representante da Polícia Militar indicado pelo Comandante competente;
 - Um representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca;
 - XI. Um representante da OAB local (45ª Subseção) indicado pelo Presidente da OAB;
 - XII. Um representante de grupo feminino de grande relevância social, assim reconhecido pelo município;
 - XIII. Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara.
 - XIV. Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cordeiro

- § 1º. Ao ser constituído o Conselho Municipal de Segurança Pública, na forma da Lei, seus membros terão mandato de apenas 2 anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês para deliberações e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública, definido em Assembléia Geral Especial, anualmente convocada para esse fim.
- § 3º. Serão também indicados Suplentes para o caso de vacância ou impedimento do Titular.
- Art 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública é constituído de:
 - I Presidente:
 - II Vice- Presidente;
 - III Secretário (a) Executivo (a).
- § 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública serão eleitos, em votação secreta, pelos membros do Conselho. A eleição dos membros do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública dar-se-á dentro de 15 dias após a instalação na forma do Art. 5º..
- § 2º. O Cargo de Secretário Executivo será preenchido por indicação do Presidente do colegiado, devendo a escolha recair em pessoa de experiência em assuntos de Segurança Pública, com no mínimo 2º. grau completo, sem ônus para o município.
- Art. 4º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública, será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação e será submetido à aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 5°. A instalação do Conselho Municipal de Segurança Pública será dada pelo Prefeito Municipal, em ato solene, na Câmara Municipal.
- Art 6º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:
- I representar o Município de Cordeiro junto aos órgãos responsáveis pela Segurança
 Pública Estadual e Federal;
- II propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Cordeiro
- III apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública em Cordeiro;
- IV promover estudos, palestras, pesquisas e assemelhados relacionadas com a violência e criminalidade em Cordeiro;
- V receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos em Cordeiro;
 - VI apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito do Município.

- Art. 7º Todos os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Segurança Pública disporá em seu regimento as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, na forma da legislação vigente.
- Art. 9° As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública serão tomadas adreferendum do Conselho Estadual de Segurança Pública.
- Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da respectiva dotação orçamentária Municipal e integrarão a Receita prevista para a Secretaria Municipal de Defesa Civil.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de agosto de 2002.

Márcio Palma Leal Presidente

Vereador autor: Comissão de Direitos Humanos e Cidadania